



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Auditoria Interna Geral, com representação nos Câmpus, é o órgão técnico de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da análise periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar aos gestores base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 2º** – A Auditoria Interna Geral do IFAP, exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente, e em conformidade com as disposições contidas nos Decretos nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000 e nº. 4.304, de 16 de julho de 2002.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A Auditoria Interna Geral e Coordenações de Auditoria Interna dos Câmpus do IFAP, tem por objetivo assegurar:

I – a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade;

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

II – a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;

III – aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV – aos setores responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V – o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI – a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII – a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º - Integram a Auditoria Interna do IFAP:**

I - A Auditoria Interna Geral que será composta por 01 (um) Auditor Chefe, um Corpo Técnico, e equipe de apoio, em número suficiente a atender suas finalidades.

§ 1º A função de Auditor Chefe da Auditoria Interna Geral, será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação, designação, exoneração ou dispensa é de competência do Reitor, que deverá submeter à aprovação do Conselho Superior do IFAP com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

§ 2º A escolha do Auditor Chefe recairá sobre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro da carreira de auditor e, caso não existam servidores concursados para o cargo, a indicação será entre os profissionais efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição que apresentem, como requisito básico, curso de nível superior, além de comprovada experiência e competência para o exercício da função.

§ 3º O Corpo Técnico, corresponde a membros da Auditoria Interna, devendo serem constituído por servidores técnico-administrativos, qualificados e legalmente habilitados em concurso público.

§ 4º A Equipe de Apoio, corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, devendo serem constituído por servidores técnico-administrativos de nível médio e legalmente habilitados em concurso público.

§ 5º A Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às unidades que o integram.

I – As Auditorias Internas nos Câmpus serão compostas por 01 (um) Coordenador da Auditoria ocupante do Corpo Técnico e Equipe de Apoio.

**Art. 5º** - O titular da Unidade de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do IFAP.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** – Compete à Auditoria Interna:

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

I – Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE, e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, a serem submetidos ao Conselho Superior, fundamentados nas características e necessidades dos Câmpus e da Reitoria, de acordo com a legislação pertinente;

II – Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III – Avaliar e orientar os diversos setores da Instituição quanto à eficiência e eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos visando a melhor racionalização de programas e atividades;

IV – Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V – Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI – Prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;

VII – Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

VIII – Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Câmpus;

X – Verificar o desempenho da gestão do Instituto visando comprovar a legalidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade na execução orçamentária e financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimentos de bens e serviços e demais controles da gestão.

**Art. 7º - Compete ao Auditor Chefe:**

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da AUDIN no âmbito da Instituição;

II – elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

III – representar a unidade perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IV – identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na unidade de Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

V – subsidiar o Conselho Superior e o Gestor Superior, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI – emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

VII – pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VIII – tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

**Art. 8º** - Compete ao Corpo Técnico da Unidade de Auditoria Interna da Reitoria e dos Câmpus:

I – realizar auditoria obedecendo programas de controle e auditoria previamente elaborados;

II – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III – determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

V – avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

VI – acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII – assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;

VIII – identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

IX – elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos gestores subsídios necessários à tomada de decisões;

X – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XI – avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

**Art. 9º** - Compete a Equipe de Apoio da Auditoria Interna da Reitoria e dos Câmpus:

I – digitar documentos diversos, pertinentes às atividades de auditoria Interna;

II – arquivar documentos;

III- receber e encaminhar documentos;

IV – requisitar material de expediente;

V – desenvolver atividades de apoio para o bom funcionamento da Auditoria Interna.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

**Art. 11º** – O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor Chefe.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§ 3º Esse Relatório será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor.

**Art. 12** – As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
AUDITORIA INTERNA - AUDIN

---

**Art. 13** – Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo titular da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 14** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

---